



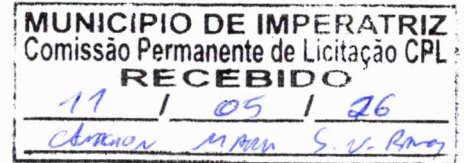
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026  
(Processo Administrativo nº: 02.19.00.3400/2025).

**LICITANTE:** CASTRAMÓVEL BRASIL.

**OBJETO:** Registro de Preços para serviços médico-veterinários de castração itinerante no município de Imperatriz - MA.



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa analisar a aceitabilidade da composição de preços da empresa CASTRAMÓVEL BRASIL. Considerando que o julgamento do lote é global, a validade da proposta depende da integridade técnica de todo o arcabouço comprobatório que fundamenta os preços unitários, garantindo a transparência e o julgamento objetivo exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 2. ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA E BDI

### 2.1. Inclusão Indevida de IRPJ e CSLL

A planilha da proponente incluiu em sua carga tributária o IRPJ (4,80%) e a CSLL (2,88%).

Porém, de acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.622/2013-Plenário), o IRPJ e a CSLL são impostos de natureza direta e personalística, que não podem compor o BDI ou a planilha de custos das licitações.

No mesmo sentido é a Sumula TCU 254 que determina que *"O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado"*. <https://www.cnj.jus.br/sumula-254-TCU/>

Dessa forma, a transferência desses tributos para o preço final onera indevidamente a Administração e fere o princípio da economicidade, configurando um erro de preenchimento que distorce a formulação jurídica do preço.

### 2.2. Inconsistência na Alíquota do ISSQN

A empresa utilizou uma alíquota fixa de 5,00% para o ISS.

Nesse ponto, o Código Tributário de Imperatriz (CTM) estabelece que as alíquotas de ISSQN são variáveis (de 2% a 5%). Embora o anexo VIII preveja 5% para "demais itens", a proposta deve refletir a realidade fiscal real da empresa. (<https://www.camaramperatriz.ma.gov.br/codigotributario>)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

Dessa forma, caso a licitante usufrua de incentivos fiscais municipais ou esteja enquadrada em regimes de tributação fixa (como Sociedades de Profissionais ou Simples Nacional), a utilização da alíquota máxima de 5% gera um lucro oculto na planilha, ferindo a isonomia e a transparência.

### 3. VIOLAÇÃO À SÚMULA TCU Nº 258 (INSUMOS E ENCARGOS)

A análise da empresa CASTRAMÓVEL BRASIL revela que o arcabouço comprobatório está incompleto, impedindo a verificação técnica do preço global ofertado.

#### 3.1. Falta de Detalhamento Analítico (Violação à Súmula TCU nº 258)

Este é o ponto de maior gravidade técnica. A Súmula nº 258 do TCU proíbe expressamente que custos sejam indicados por meio de expressões como "verba" ou "unidades genéricas". A CASTRAMÓVEL descumpriu este dever em dois blocos:

**A) Insumos (Medicamentos e Materiais):** A empresa listou os medicamentos no Anexo 1, mas na planilha de custos lançou apenas valores "fechados":

- R\$ 48,00 para cães e R\$ 23,00 para gatos.

Não foi informado o *quantitativo* (ex: 2ml de Cetamina, 1 fio de sutura) nem o preço unitário de cada item. Dessa forma a Administração fica impedida de conferir se o valor é suficiente para garantir a qualidade exigida.

**B) Encargos Sociais Opacos:** A empresa indicou uma linha única de 4,29% para encargos sociais. No entanto, o TCU exige a decomposição analítica (Férias, 13º, INSS, FGTS). A omissão impede o controle sobre a regularidade trabalhista, gerando risco de responsabilidade subsidiária para o município.

#### C) Irregularidades na Carga Tributária

A proponente incluiu o Imposto de Renda (4,80%) e a Contribuição Social (2,88%) como custos diretos. O TCU (Acórdão 2622/2013-Plenário) é terminante ao proibir que impostos personalísticos (IRPJ/CSLL) componham a planilha de custos ou o BDI das licitações, vejamos: "Por fim, por se tratar de uma projeção, quando se planeja a taxa de remuneração de uma determinada obra, o orçamento da Administração Pública deve considerá-la como uma medida operacional (remuneração operacional), uma vez que os tributos incidentes sobre a renda (IRPJ e CSLL) não devem estar expressamente discriminados no BDI de obras públicas, conforme será amplamente discutido em outro tópico específico mais à frente. Nesse sentido, o tratamento estatístico realizado no presente trabalho, a ser apresentado em tópico específico, incorpora os conceitos aqui discutidos sobre remuneração como contraprestação dos serviços prestados ou bens fornecidos pelo particular. Ao se utilizar esse conceito parâmetro no BDI de obras públicas, pressupõe-se que ele já engloba em seu



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

valor o repasse econômico do IRPJ e CSLL. Por outro lado, o que realmente não pode ocorrer, sob o risco de se recair em duplicidade, é ser levado à remuneração para o BDI e ainda assim serem incluídas as parcelas de IRPJ e CSLL na sua fórmula.”

**QUADRO RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (CASTRAMÓVEL)**

Componentes do Custo	Item 3 (Castração Cães)	Item 4 (Castração Gatos)	Situação
Valor Total Ofertado	R\$ 325,67	R\$ 265,74	No limite da inexequibilidade (50%)
Insumos (Medicamentos)	R\$ 48,00	R\$ 23,00	Vício: Unidade Genérica (Súmula 258)
Encargos Sociais	R\$ 12,00	R\$ 12,00	Vício: Falta de decomposição analítica
ISSQN	5,00%	5,00%	Vício: Ignora variabilidade (2% a 5%)
IRPJ e CSLL	7,68%	7,68%	Ilegal: Proibido pelo TCU (Ac. 2622/13)
Lucro Líquido Previsto	25,12%	21,32%	Distorção: Lucro inflado por impostos vedados

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando que o julgamento do lote é global, as irregularidades e omissões detectadas nas composições unitárias contaminam a integridade de toda a proposta.

A composição apresentada pela CASTRAMÓVEL BRASIL está INCOMPLETA e EIVADA DE VÍCIOS INSANÁVEIS, conforme os seguintes pontos:

1. Ilegalidade Tributária, pela Inclusão indevida de IRPJ e CSLL na composição de custos, contrariando a jurisprudência do TCU.
2. Falta de Transparência devido ao uso de unidades genéricas para insumos e encargos sociais, descumprindo o dever de detalhamento analítico (Súmula 258/TCU).
3. A utilização de valores genéricos para insumos e encargos,

Diante do exposto, INDEFIRO a composição de preços apresentada e a consequente DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, com base no Item 6.1 do Edital, por apresentar proposta em desacordo com os requisitos estabelecidos e prejudicar a análise objetiva da Administração.

Imperatriz – MA, 08 de maio de 2026.

**Giovanni O. Nogueira**  
Matrícula: 853109  
Giovanni Oliviera Bandeira

Comissão de Planejamento e Licitações- SEMUS

Matrícula 853109